LEI ORDINÁRIA Nº 2108

de 25 de março de 2024

“ INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR (PMECIM) NO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°.

Institui-se o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar (PMECIM), no âmbito do Município de Jardim/MS, tendo os seguintes objetivos:

I.

Promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental;

II. *Promover a cultura de paz e o pleno exercício da cidadania;*

III.

Elevar os índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os demais programas e projetos educacionais do Estado.

1°

O PMECIM será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e implantado conforme estudo de demanda e viabilidade,e sob a coordenação,orientação e supervisão da SEMED.

2°

O Programa de que trata o caput deste artigo é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica instituídas em âmbito municipal, e não implica o encerramento de outros programas ou projetosque visem à melhoria do ensino e da aprendizagem.

Capítulo II. DAS FINALIDADES

Art. 2°.

O PMECIM tem por finalidades:

I.

executar a Política de Educação Básica,em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

II.

desenvolver ações voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem;

III.

reduzir as taxas de reprovação, de abandono e de evasão escolar dos estudantes na Rede Pública de Ensinode Jardim-MS;

IV. *colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;*

V.

contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

VI.

estimular a participação da comunidade escolar nas atividades e nas propostas desenvolvidas pelas escolascívico-militares;

VII. *contribuir para a redução dos índices de violência no âmbito escolar;*

VIII.

formar alunos para o exercício da plena cidadania,consciente de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

VIII.

formar alunos para o exercício da plena cidadania,consciente de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Capítulo III. DAS ESCOLAS

Art. 3°.

Entende-se por "Escola Cívico-Militar" aquela que desenvolve suas atividades com o apoio de servidores militares, em funções voltadas à formação cidadã, política, social e ética do estudante, por meio de práticas pedagógicas que permitam reconhecer valores e normas de condutas que regulam a sociedade.

Art. 4°.

As escola municipais quem integrarem o PMECIM,passaram a ser denominada "Escola Municipal Cívico-Militar", acrescidas da nomenclatura original, permitindo designação pela sigla "EMCIM".

Parágrafo único. .

A Escola Cívico-Militar será estabelecimento público municipal de ensino, que ministram o ensino regular na educação básica,na etapa ensino fundamental do 6° ao 9° ano, no periodo matutino.

Art. 5°.

A organização administrativa, pedagógica e o funcionamento das unidades escolares inseridas no PMECIM serão estabelecidas em ato próprio, em conformidade com a legislação vigente e observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais, o qual disporá, dentre outros temas indispensáveis à execução do Programa,sobre:

I.

a gestão escolar;

II. *a matriz curricular, contendo a respectiva carga horária;*

III. *o plano político-pedagógico;*

IV. *o Regimento Escolar;*

V. *o horário de funcionamento da unidade escolar;*

VI.

os critérios de admissão dos alunos,observada a proximidade da escola pública de origem e/ou a localidadeda residência;

VII.

os mecanismos objetivos de monitoramento, avaliação e de formação continuada de acordo com a legislação vigente;

VIII.

a equipe de servidores que atuará na escola inserida no Programa, com os respectivos cargos e jornadasde trabalho;

IX. *o Colegiado Escolar;*

X. *a Associação de Pais e Mestres.*

Capítulo VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6°.

As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7°.

Para a execução do PMECIM, poderão ser firmados convénios, termos de compromisso e acordos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, da Estadual e da Municipal, e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 8°.

As especificidades e disposições relativas à execução do PMECIM serão regulamentadas por ato próprio.

Art. 9°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial o Decreto Municipal n° 157 de 16 de setembro de 2021.

Jardim-MS, 25 de março de 2024.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER Prefeito Municipal de Jardim-MS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em